

Resenha do artigo intitulado “A Perspectiva Objetiva do Direito Fundamental à Herança”¹

Review of the article entitled “The Objective Perspective of the Fundamental Right to Inheritance”

 ARK: 44123/multi.v6i11.1352

Recebido: 05/12/2024 | Aceito: 06/02/2024 | Publicado *on-line*: 20/02/2025

Luan Barbosa Souza²

 <https://orcid.org/0009-0009-9082-9819>

 <https://lattes.cnpq.br/2771913757465396>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: luanbarbosa094@gmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A Perspectiva Objetiva Do Direito Fundamental À Herança”. Este artigo é de autoria de: Raphael Rego Borges Ribeiro. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico Revista do Direito Público, no vol. 17, edição n. 1, p. 130-151, abr. 2022.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Direito das sucessões. Herança.

Abstract

This is a review of the article entitled “The Objective Perspective of the Fundamental Right to Inheritance”. This article was authored by: Raphael Rego Borges Ribeiro. The article reviewed here was published in the journal Revista do Direito Público, in vol. 17, edition no. 1, p. 130-151, apr. 2022.

Keywords: Fundamental rights. Succession law. Heritage.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A Perspectiva Objetiva Do Direito Fundamental À Herança”. Este artigo é de autoria de: Raphael Rego Borges Ribeiro. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista do Direito Público”, no vol. 17, edição n. 1, p. 130-151, abr. 2022.

Quanto ao autor deste artigo, conheçamos um pouco acerca do seu currículo. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Michelle Veridiane Segantini da Silva.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre o autor da obra.

O autor deste artigo é Raphael Rego Borges Ribeiro, doutor, mestre e bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Atualmente, é estudante de LLM na University of Ottawa e professor de Direito Civil na Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, *resumen*, *palabras clave*, introdução, herança: direito fundamental, quatro observações iniciais sobre o direito fundamental à herança, a dupla perspectiva do direito fundamental à herança, o direito fundamental à herança enquanto componente de uma ordem de valores fundamentais objetivos, a mais-valia jurídica do direito fundamental à herança, conclusão, referências.

No resumo da obra, o autor analisa a perspectiva objetiva do direito fundamental à herança utilizando a metodologia civil constitucional e o método dedutivo, com base na teoria dos direitos fundamentais. Observa a natureza constitucional da herança e a dupla dimensão dos direitos fundamentais, concluindo que o art. 5º, XXX da Constituição (BRASIL, 1988) possui uma “mais-valia jurídica”, que se manifesta em: (a) eficácia irradiante; (b) eficácia na esfera privada; (c) garantias institucionais; (d) dever geral de efetivação pelo Estado; e (e) conformação e procedimento da atividade estatal.

O tema deste artigo é “A Perspectiva Objetiva Do Direito Fundamental À Herança”. Foi discutido o seguinte problema: “Quais são os desdobramentos do direito fundamental à herança em sua dimensão objetiva?”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “A herança, ao ser elevada à condição de direito fundamental, reflete uma ordem de valores objetivos que direciona o comportamento dos poderes públicos e possui implicações significativas no ordenamento jurídico”.

Neste artigo, o objetivo geral foi identificar os principais aspectos da dimensão objetiva do direito fundamental à herança. Os objetivos específicos foram: (1) observar as principais consequências da elevação da herança ao patamar de direito fundamental; (2) diferenciar as dimensões subjetiva e objetiva dos direitos fundamentais; (3) analisar o art. 5º, XXX da Constituição Federal (BRASIL, 1988) como componente de uma ordem objetiva de valores no ordenamento brasileiro; e (4) deduzir os efeitos da “mais-valia jurídica” da herança decorrentes de sua natureza fundamental.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: “Politicamente, defende a necessidade de mais estudos em Direito das Sucessões no Brasil para que não seja tratado apenas como um apêndice do Direito de Família; técnico-juridicamente, destaca a falta de estudos aprofundados sobre a herança como direito fundamental, mesmo após 30 anos de sua elevação constitucional. Assim a pesquisa visa preencher essa lacuna e incentivar novos estudos na área”.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado consistiu em utilizar o Direito Civil-Constitucional para reexaminar a herança à luz da Constituição Federal (BRASIL, 1988), aplicando o método dedutivo baseado na Teoria dos Direitos Fundamentais de Robert Alexy (2015) e na teoria da eficácia dos direitos fundamentais de Ingo Wolfgang Sarlet (2015). A pesquisa foi fundamentada em uma análise bibliográfica especializada.

Ribeiro dá início a sua obra mencionando que a constitucionalização do Direito Civil envolve, entre outros aspectos, a inclusão de institutos do Direito Privado no texto constitucional, que antes estavam restritos à legislação infraconstitucional. Essa mudança é um reflexo do caráter detalhado da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988),

que abrangeu aspectos importantes dos ramos do direito infraconstitucional, tal panorama está relacionado com a multiplicação dos direitos humanos e a expansão dos direitos fundamentais, que tende a englobar novos direitos e a enriquecer os existentes.

No contexto do Direito das Sucessões, o autor aduz com sabedoria que o artigo 5º, XXX da Constituição Federal (BRASIL, 1988) garante o direito de herança como um direito fundamental, algo inédito, anteriormente, a herança só poderia ser considerada um direito fundamental de forma implícita, associada ao direito de propriedade, com algumas exceções específicas. Para o autor a elevação da herança a um direito fundamental altera a relação entre este direito e as normas infraconstitucionais, subordinando-as à nova categorização constitucional, assim, o Direito das Sucessões e a atuação dos poderes públicos passaram a ser influenciados pela presença deste direito fundamental, agora a doutrina deve aplicar a teoria dos direitos fundamentais à herança.

No capítulo seguinte, Ribeiro aduz que antes de analisar a herança sob a perspectiva da Teoria dos Direitos Fundamentais, é necessário considerar quatro observações iniciais. Primeiro, antes de 1988, a fonte constitucional do Direito das Sucessões era discutida de forma indireta, baseada em temas como família, propriedade e liberdade, sendo que hoje o artigo 5º, XXX da Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabelece a herança como um direito fundamental de forma direta e explícita. Segundo, a inclusão da herança no artigo 5º confere a ela a natureza de cláusula pétrea, o que impede sua supressão por emendas constitucionais, conforme o artigo 60, § 4º, IV. Isso afeta a discussão sobre a funcionalização da herança. Terceiro, o direito à herança deve ser entendido como abrangendo tanto o sucedido quanto o sucessor, com a herança sendo considerada bifocal e envolvendo direitos de transmissão e recepção. Finalmente, a interpretação do direito de herança deve ser guiada pelos valores constitucionais e não apenas pelo Código Civil (BRASIL, 2002), evitando uma leitura restritiva que desconsidere a proteção constitucional mais ampla.

Conduzindo o raciocínio com sabedoria, o autor explica que os direitos fundamentais possuem uma dupla perspectiva: a subjetiva e a objetiva. A perspectiva subjetiva refere-se ao direito do indivíduo de exigir a proteção de seus interesses pessoais, enquanto a objetiva considera esses direitos como valores e diretrizes fundamentais para a organização e ação da sociedade. Ribeiro observa que os direitos fundamentais não devem ser vistos apenas como posições jurídicas individuais, mas também como princípios que orientam a atuação estatal e os valores coletivos. No contexto da herança, isso significa reconhecer que, além de ser um direito subjetivo, a herança também representa um valor objetivo dentro do ordenamento jurídico, guiando a atuação dos poderes públicos.

A perspectiva subjetiva dos direitos fundamentais é caracterizada por dois aspectos principais: funcional e estrutural. O autor esclarece que o aspecto funcional diz respeito ao reconhecimento e satisfação dos interesses dos titulares, enquanto o aspecto estrutural refere-se à proteção efetiva desses interesses, permitindo que se exija comportamentos ou efeitos jurídicos. A perspectiva objetiva, por sua vez, entende os direitos fundamentais como parte integrante da estrutura jurídica básica e como princípios orientadores para os poderes públicos. Ribeiro afirma com objetividade que esta dimensão objetiva implica que os direitos fundamentais não apenas limitam, mas também direcionam a atuação estatal, conferindo-lhes uma "mais-valia jurídica" que reforça sua aplicação além da perspectiva subjetiva.

O direito à herança, analisado sob a perspectiva dos valores fundamentais, vai além do interesse individual, incorporando uma dimensão social e coletiva. Ingo Wolfgang Sarlet (2015) argumenta que os direitos fundamentais, incluindo o direito à herança, possuem uma dimensão transindividual, permitindo a restrição desses direitos em prol do interesse comum, sem comprometer seu núcleo essencial. A herança, portanto, deve ser vista como um reflexo dos valores e interesses da sociedade, afetando aspectos familiares, econômicos, sociais e políticos. Dessa forma, o direito à herança não é apenas um direito individual, mas um componente fundamental dos valores e interesses coletivos.

O direito à herança deve equilibrar os interesses individuais com as necessidades coletivas, considerando a solidariedade social e a redução das desigualdades. Ribeiro argumenta com clareza que embora possa haver limitações em nome do interesse coletivo, o núcleo essencial desse direito deve ser preservado. Além disso, a legislação deve evoluir para se adaptar a novas demandas sociais e tecnológicas, como as mudanças nas estruturas familiares e a inclusão de bens digitais. Sarlet (2015) ressalta que o direito à herança também serve como parâmetro para o controle de constitucionalidade, podendo invalidar normas que contrariem a Constituição (BRASIL, 1988).

Ribeiro, em sua análise clara e perspicaz, destaca a importância da "mais-valia jurídica" do direito fundamental à herança, conforme explorado por Ingo Wolfgang Sarlet (2015), ele elogia como a dimensão objetiva dos direitos fundamentais não só complementa, mas também reforça sua eficácia normativa. Ribeiro explica que a eficácia irradiante dos direitos fundamentais orienta a aplicação e interpretação do direito infraconstitucional, exigindo uma interpretação conforme os princípios constitucionais, o que humaniza o ordenamento jurídico. Ele também menciona que a eficácia horizontal dos direitos fundamentais, deve ser respeitada nas interações privadas, influenciando tanto o direito público quanto o privado.

O autor destaca ainda a criação de garantias institucionais que asseguram a efetividade desses direitos e o dever do Estado de adaptar normas e estruturas jurídicas às necessidades sociais emergentes. Ribeiro enaltece como esses desdobramentos mostram a influência abrangente dos direitos fundamentais, incluindo o direito à herança, sobre o ordenamento jurídico e a atuação estatal, assegurando sua efetividade e proteção.

Ribeiro, em sua análise clara e bem fundamentada, destaca uma hipótese importante em que o direito fundamental à herança incide nas relações entre particulares: a sucessão forçada em favor de pessoas com vínculo qualificado com o falecido. Ele argumenta, com base no artigo 5º, XXX da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e na solidariedade familiar, que certos indivíduos devem ter seus direitos sucessórios reconhecidos, mesmo que isso implique na invalidação de doações ou redução de disposições testamentárias que excedam a parte disponível.

Ribeiro também elogia a perspectiva objetiva dos direitos fundamentais, ressaltando as garantias institucionais que protegem o instituto da herança contra a erosão legislativa, assegurando que a sucessão *mortis causa* não seja abolida. Ele menciona o artigo 5º, XXX da Constituição (BRASIL, 1988) como uma garantia constitucional que impede que o legislador infraconstitucional elimine o direito à herança, preservando a segurança jurídica desse instituto.

O autor expõe com clareza a importância da perspectiva objetiva dos direitos fundamentais na efetivação do direito à herança. Ele elogia como o Estado tem o dever geral de proteger esses direitos, não apenas contra o poder público, mas também contra agressões de particulares e outros Estados. Exemplos incluem a

causa suspensiva do artigo 1.523, I do Código Civil (2002) e a penalidade aumentada para apropriação indébita por inventariante ou testamentário, que mostram o compromisso do Estado com a proteção do direito fundamental à herança.

Ribeiro também destaca com objetividade a importância do princípio da proibição de proteção deficiente que exige que o legislador assegure um nível mínimo adequado de proteção aos direitos fundamentais e revise toda a legislação à luz dos valores constitucionais. No contexto do direito à herança, ele observa que a legislação civil atual apresenta falhas, como o excesso de formalidades que restringe a liberdade de testar e a regulamentação abstrata da herança forçada.

O autor enaltece a abordagem crítica de Ingo Wolfgang Sarlet (2015) sobre a função dos direitos fundamentais e a necessidade de uma organização e procedimentos adequados para sua concretização. Ribeiro destaca que, no Brasil, o direito à herança, que depende de um procedimento formal como o inventário e a partilha, enfrenta desafios devido à morosidade do Judiciário e à complexidade do sistema. Ele também observa a crescente "desinventarização" da sucessão causa mortis e a introdução de mecanismos alternativos, embora sua legalidade ainda seja debatida.

Por fim, Ribeiro argumenta com sabedoria que é essencial que o Estado desenvolva procedimentos adequados para garantir a efetividade do direito fundamental à herança e forneça recursos suficientes para que as Varas de Sucessões possam operar de maneira eficiente, considerando também a possibilidade de maior discricionariedade judicial na aplicação das normas.

Referências

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm?ref=blog.suitebras.com>. Acesso em: 23 ago. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 20 ago. 2024..

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 20 ago. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28,

2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 20 ago. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:
<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

RIBEIRO, Raphael Rego Borges. A perspectiva objetiva do direito fundamental à herança. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 17, n. 1, p. 130-151, abr. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.